



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 20/25- CAGE

Curitiba, 23 de janeiro de 2025

Assunto: Homologação de Recomendações

Proposta de Homologação de Recomendações

nº 17/2025 – CAGE

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização,

Em atenção ao disposto no art. 5º, XLIII, art. 259-A, parágrafo único, e art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno, e, ainda, ao Acórdão nº 3547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), remeto a Vossa Senhoria, para ciência e posterior encaminhamento à Presidência desta Corte, para homologação, as sugestões abaixo de recomendações para a melhoria de desempenho da gestão pública.

As sugestões de recomendação que ora se encaminham decorrem de fiscalização desempenhada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, na área de Previdência Social, com ênfase na avaliação da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em relação à solvência fiscal de longo prazo no âmbito municipal, que compõe os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

Em anexo, seguem os Relatórios de Acompanhamento que fundamentaram as sugestões de recomendação aqui apresentadas.

Os documentos e as comunicações que compõem cada uma das fiscalizações e fundamentam as recomendações presentes nessa proposta estão disponíveis para consulta na Demanda de Fiscalização nº 197 do Sistema Integra.

Encaminhe-se o procedimento à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos da Instrução de Serviço nº 134/2019.

MARCUS VINICIUS MACHADO

Coordenador de Acompanhamento de Atos de Gestão

Matrícula nº 51660-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

QUADRO DE RECOMENDAÇÕES

Achado 1 - Não são tomadas medidas adequadas para garantir a fidedignidade da base de dados.		
Recomendação 1.1		
Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 47, §5º, III; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 47, §5º, IV; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 47; Manual Pró-Gestão Item 3.1.6, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Base de dados cadastrais fidedigna, ampla e consistente.; Melhoria da qualidade da informação utilizada na avaliação atuarial.: - Realizar o ajuste técnico dos dados que não atendem os atributos de atualização, amplitude e consistência. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que contenha as medidas adotadas para o ajuste técnico dos dados que não atendem os atributos de atualização, amplitude e consistência, sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE COLORADO	ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE, CPF nº ***.434.***-**, Controle Interno de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	PEDRO DO CARMO FERRARI, CPF nº ***.958.***-**- Controle Interno
	MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, CPF nº ***.938.***-**, Prefeito de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	
Recomendação 1.2		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 47, §5º, III; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 47, §5º, IV; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 47; Manual Pró-Gestão Item 3.1.6, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Base de dados cadastrais fidedigna, ampla e consistente; Melhoria da qualidade da informação utilizada na avaliação atuarial: - Atualizar periodicamente a base cadastral. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que contenha as medidas adotadas para a atualização regular da base cadastral, sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE COLORADO	ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE, CPF nº ***.434.***-**, Controle Interno de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, CPF nº ***.938.***-**, Prefeito de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	PEDRO DO CARMO FERRARI, CPF nº ***.958.***-**- - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Achado 2 - O ente federativo não participa adequadamente do processo de elaboração da avaliação atuarial.		
Recomendação 2.1		
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 33; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 37, §1º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 37, §2º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Avaliação atuarial completa, que contenha a participação do ente federativo em seu processo de elaboração para garantir todas as informações necessárias.: - Participar do processo de escolha das hipóteses atuariais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que comprove que o ente federativo participa do processo de escolha das hipóteses atuariais, sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE COLORADO	ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE, CPF nº ***.434.***-**, Controle Interno de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	PEDRO DO CARMO FERRARI, CPF nº ***.958.***-**- Controle Interno
	MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, CPF nº ***.938.***-**, Prefeito de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	
Recomendação 2.2		
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 33; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 37, §1º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 37, §2º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Avaliação atuarial completa, que contenha a		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

participação do ente federativo em seu processo de elaboração para garantir todas as informações necessárias.: - Fundamentar as hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas referentes à gestão de pessoal. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que demonstre as hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas referentes à gestão de pessoal, sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE COLORADO	ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE, CPF nº ***.434.***-**, Controle Interno de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	PEDRO DO CARMO FERRARI, CPF nº ***.958.***-**- Controle Interno
	MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, CPF nº ***.938.***-**, Prefeito de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Achado 3 - O Plano de Amortização Atuarial não atende os requisitos legais e/ou não proporciona o equacionamento do déficit atuarial.		
Recomendação 3.1		
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 38, §2º, Anexo VI, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Implementação de um Plano de Amortização Atuarial por meio de instrumento que busque garantir sua estabilidade.: - Editar lei municipal que implemente o plano de amortização do déficit atuarial e que esta contenha os dados relativos às contribuições normais, suplementares e os aportes para todo o período do referido plano. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o encaminhamento da lei municipal que implementou o plano de amortização do déficit atuarial e que contém os dados relativos às contribuições normais, suplementares e os aportes para todo o período do referido plano, sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE COLORADO	ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE, CPF nº ***.434.***-**, Controle Interno de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, CPF nº ***.938.***-**, Prefeito de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	PEDRO DO CARMO FERRARI, CPF nº ***.958.***-**- Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Achado 4 - A gestão dos ativos previdenciários não é realizada por meio de critérios técnicos e objetivos.		
Recomendação 4.1		
Considerando a inobservância a Lei Federal nº 9.717/98 Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22 Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22 Art. 77; Portaria nº 1.467/22 Art. 78; Portaria nº 1.467/22 Art. 79; Portaria nº 1.467/22 Art. 80, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Melhorar a gestão dos ativos previdenciários por meio da instituição de controles necessários e qualificação dos servidores responsáveis: - Garantir que os membros do Comitê de Investimento possuam a qualificação mínima e os demais requisitos pessoais exigidos. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o fornecimento dos meios necessários para que os membros do Comitê de Investimento possuam a qualificação mínima e os demais requisitos pessoais exigidos, sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE COLORADO	ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE, CPF nº ***.434.***-**, Controle Interno de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, CPF nº ***.938.***-**, Prefeito de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	PEDRO DO CARMO FERRARI, CPF nº ***.958.***-**- Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Achado 5 - Não são tomadas as providências necessárias nos casos de atrasos das contribuições e dos parcelamentos.		
Recomendação 5.1		
Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 14, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Pagamentos tempestivos e regulares das parcelas dos termos de acordo de parcelamento.: - Cumprir os termos de acordo de parcelamento firmados. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que demonstre o pagamento regular dos termos de acordo de parcelamento firmados, sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE COLORADO	ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE, CPF nº ***.434.***-**, Controle Interno de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, CPF nº ***.938.***-**, Prefeito de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	PEDRO DO CARMO FERRARI, CPF nº ***.958.***-**- Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Curitiba, 23 de janeiro de 2025

Elaborado por:

ÉRICK BRAGA VALENTIM
Auditor de Controle Externo
Mat. 52180-9

Revisado e aprovador por:

RAFAEL BORGES DORNELES
Auditor de Controle Externo
Mat. 52090-0